



TERMO DE REFERÊNCIA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 Objeto

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em **controle de pragas urbanas** (dedetização, desratização, descupinização e controle de escorpiões), **manejo de aves urbanas (pombos)**, com instalação de barreiras físicas quando necessário, e **limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios**, destinados ao atendimento das unidades escolares, prédios administrativos e de apoio da Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá, bem como de eventuais órgãos participantes.

Os serviços compreendem todas as atividades acessórias indispensáveis à sua plena execução, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos, aplicação de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, instalação de barreiras físicas, emissão de relatórios técnicos e realização de laudos de potabilidade, quando aplicável.

1.2 Tabela de Itens

LOTE 1 – Controle de Pragas Urbanas e Manejo de Aves

Ite m	Descrição	Un .	Base de Cálculo	Frequência	Quantitativo Anual
01	Controle de pragas urbanas (baratas, formigas, aranhas, escorpiões etc.)	m ²	Área Geral (área construída + terreno)	Semestral (x2) + margem técnica	566.887 m ²
02	Manejo de pombos (controle populacional e sanitário, com barreiras físicas)	m ²	Área Construída × coeficiente técnico de 30%	Anual (1x)	20.524 m ²



Os quantitativos foram definidos em conformidade com a metodologia estabelecida no **Estudo Técnico Preliminar**, observando a natureza distinta dos serviços, a área efetivamente impactada e a periodicidade adequada para cada tipo de intervenção.

LOTE 2 – Limpeza e Higienização de Reservatórios

Ite m	Descrição	Un.	Quantidade Anual
01	Limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios	Litr o	1.900.000 L

O quantitativo anual corresponde à soma das duas execuções semestrais previstas, não sendo aplicado novo fator de multiplicação, de modo a evitar duplicidade na estimativa de consumo.

1.3 Estimativa de Consumo

O consumo será demandado conforme necessidade do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, observado o limite máximo registrado na Ata, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

1.4 Enquadramento do Objeto

Nos termos do Estudo Técnico Preliminar, os serviços caracterizam-se como **bens e serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Declaração de Não Ser Bem de Luxo

Declara-se que o objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.



1.6 Vigência

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo os contratos dela decorrentes ser prorrogados, desde que comprovada a vantajosidade e observados os limites legais.

1.7 Cláusula de Renovação.

Fica estabelecido que a **Ata de Registro de Preços poderá ser renovada por igual período e/ou ajustada em suas quantidades**, desde que comprovada a **vantagem econômica para a Administração**, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, seu regulamento e normas correlatas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições sanitárias adequadas, contínuas e compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas nas unidades escolares, prédios administrativos e de apoio da Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá, de modo a preservar a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar, bem como a integridade das instalações públicas.

Os serviços de controle de pragas urbanas, manejo de aves sinantrópicas (pombos) e limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios constituem ações essenciais de prevenção de riscos sanitários, contribuindo para o cumprimento das políticas públicas educacionais, especialmente no que se refere à manutenção de ambientes escolares salubres, seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, em consonância com as normas sanitárias e de saúde pública vigentes.

A motivação da contratação, a caracterização da demanda, a definição da solução adotada e as estimativas de quantitativos, inclusive as memórias de cálculo, encontram-se detalhadamente descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente Termo de Referência como documento anexo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



A contratação está alinhada ao planejamento institucional da Administração, encontrando-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício correspondente, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Caso não haja detalhamento específico no PAC, a necessidade encontra-se registrada nas informações básicas constantes deste Termo de Referência, em observância ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que permite a contratação sob demanda, de forma flexível e eficiente, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, assegurando racionalidade administrativa, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se necessária, proporcional e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos de planejamento da Administração.

3 – Descrição da Solução como um Todo, Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto.

3.1 Referência ao Estudo Técnico Preliminar

O detalhamento técnico completo da solução, incluindo a motivação da contratação, a definição da alternativa adotada, a estimativa de quantitativos e a justificativa do parcelamento, encontra-se descrito no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que integra o presente Termo de Referência como documento anexo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Consideração do Ciclo de Vida do Objeto

A contratação foi planejada de modo a contemplar todas as fases do ciclo de vida do objeto, em conformidade com o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:



- **Planejamento:** levantamento das áreas das unidades, da capacidade dos reservatórios e da periodicidade de execução dos serviços, com base em orientações da Vigilância Sanitária local e em dados consolidados da Administração, permitindo estimativas de consumo realistas e proporcionais;
- **Aquisição:** adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, que assegura flexibilidade, economicidade e competitividade, possibilitando a contratação dos serviços apenas quando houver demanda efetiva;
- **Uso:** execução periódica e padronizada dos serviços de controle de pragas urbanas, manejo de aves e higienização de reservatórios, de forma a garantir a continuidade das atividades educacionais em condições adequadas de higiene e segurança;
- **Manutenção:** aplicação de métodos preventivos e corretivos, incluindo, quando cabível, a instalação de barreiras físicas para manejo de aves e a reaplicação de serviços em caso de falha comprovada, com emissão de relatórios técnicos para acompanhamento da eficácia das intervenções;
- **Descarte sustentável:** destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), mediante comprovação documental pela contratada.

3.3 Solução Integrada

A solução foi estruturada de forma integrada e padronizada, compatível com a natureza dos serviços e com a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

- **Lote 1:** serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, desratização, descupinização e controle de escorpiões) e manejo de aves sinantrópicas, com utilização de barreiras físicas, telas e demais métodos adequados;
- **Lote 2:** serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios, com emissão de relatórios de execução e, quando aplicável, laudos de potabilidade.



A divisão do objeto em dois lotes preserva a especialização técnica e a competitividade do certame, sem prejuízo da continuidade, da compatibilidade operacional e da adequada gestão dos serviços contratados.

3.4 Especificações Técnicas

As especificações técnicas foram definidas de forma clara, objetiva e sem direcionamento de marca, observando normas técnicas e regulatórias oficiais aplicáveis, em conformidade com a natureza dos serviços que compõem cada lote da contratação, conforme segue:

3.4.1. Lote 1 – Controle de Pragas Urbanas e Manejo de Aves

Para os serviços de controle de pragas urbanas e manejo de aves, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes normas e regulamentações:

- normas da **ANVISA**, especialmente a **RDC nº 622/2022** e demais atos normativos pertinentes à atuação de empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas;
- regulamentações e orientações expedidas pelas **Vigilâncias Sanitárias estadual e municipal**, aplicáveis às atividades de dedetização, desratização, descupinização, controle de escorpiões e manejo de aves sinantrópicas;
- exigências do **INMETRO** e do **MAPA**, quando aplicáveis, quanto ao registro, certificação, controle e rastreabilidade de insumos, produtos e equipamentos utilizados;
- **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego**, especialmente a **NR-35**, quando a execução dos serviços envolver atividades em altura e a **NR-6** em relação ao uso de epi;
- disposições da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, no que se refere à destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens decorrentes da execução dos serviços.

3.4.2. Lote 2 – Limpeza e Higienização de Caixas d'Água e Reservatórios

Para os serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes normas e regulamentações:



- disposições do **Ministério da Saúde**, especialmente a **Portaria GM/MS nº 888/2021**, que estabelece os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e o respectivo padrão de potabilidade;
- normas técnicas, manuais e orientações expedidas pelas **Vigilâncias Sanitárias estadual e municipal**, aplicáveis à limpeza, higienização e manutenção de reservatórios de água potável;
- exigências do **INMETRO**, quando aplicáveis, quanto à conformidade de equipamentos, instrumentos e insumos utilizados na execução dos serviços;
- **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego**, especialmente a **NR-35**, quando a execução envolver atividades em altura, e demais normas de segurança pertinentes;
- disposições da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços.

3.5 Critérios de Qualidade e Durabilidade

A contratada deverá assegurar:

- utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, dentro do prazo de validade e adequados ao ambiente escolar;
- eficiência comprovada dos métodos empregados no controle de pragas e na higienização, com previsão de reaplicação sem ônus adicional em caso de falha devidamente constatada;
- emissão de relatórios técnicos detalhados, contendo identificação dos produtos utilizados, técnicas aplicadas e recomendações de manutenção preventiva;
- durabilidade das soluções adotadas, especialmente por meio da utilização de barreiras físicas no manejo de aves, reduzindo a necessidade de intervenções recorrentes.

3.6 Sustentabilidade



Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a execução do objeto observará, sempre que possível, os seguintes critérios:

- priorização de produtos e insumos de menor impacto ambiental;
- destinação adequada de resíduos e embalagens;
- planejamento da execução de modo a minimizar desperdícios de insumos, água e outros recursos naturais;
- adoção de barreiras físicas no manejo de aves como medida preventiva, reduzindo a dependência de intervenções químicas;
- compatibilização da execução dos serviços com o calendário escolar, evitando retrabalho, desperdício de recursos e interferências desnecessárias nas atividades pedagógicas.

4 – Requisitos da Contratação.

4.1 Indicação de Marcas ou Modelos

Não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos no edital, devendo os produtos, insumos e métodos empregados atender às especificações técnicas e normativas exigidas, sem direcionamento que restrinja a competitividade.

4.2 Vedações

É vedada a utilização, na execução do objeto, de produtos, insumos ou substâncias não devidamente registrados, notificados ou autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como daqueles em desacordo com as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

4.3 Produtos e Insumos

Para fins de avaliação da habilitação técnica, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, relação detalhada dos produtos, insumos e substâncias que pretende utilizar na execução dos serviços, acompanhada da respectiva comprovação de registro, notificação ou autorização de uso junto à



Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como das fichas técnicas e de segurança, quando aplicável.

A não apresentação da documentação exigida, ou a constatação de irregularidade, incompatibilidade ou inadequação dos produtos ao ambiente escolar, implicará a **inabilitação do licitante**, sem prejuízo da convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

4.4 Subcontratação

A subcontratação será vedada para a integralidade do objeto.

4.5 Garantia de Execução Contratual

Por se tratar de **Sistema de Registro de Preços**, não será exigida garantia de execução nesta fase, sem prejuízo de que a Administração venha a exigir garantia nos contratos ou instrumentos equivalentes deles decorrentes, conforme o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não será adotada cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a natureza dos serviços contratados, que demandam padronização técnica, execução integrada, controle unificado de cronograma e fiscalização centralizada, de modo a assegurar a qualidade, a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços em todas as unidades atendidas.

Ressalva-se que será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação, especialmente o direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

5 – Modelo de Execução do Objeto.

5.1 Prazo e Condições de Execução



A execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante emissão de Autorização de Serviço (AS) pela Administração, a qual indicará expressamente a data programada para a execução em cada unidade, devendo os serviços ser realizados obrigatoriamente na data estipulada.

A Autorização de Serviço deverá ser encaminhada à contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data prevista para a execução, de modo a viabilizar o adequado planejamento operacional.

Excepcionalmente, em situações caracterizadas como emergenciais, relacionadas à constatação de risco sanitário imediato, tais como presença de roedores, escorpiões, infestação intensa de insetos ou outras ocorrências que comprometam a segurança e a salubridade do ambiente escolar, a contratada deverá garantir atendimento prioritário, com execução do serviço no primeiro dia subsequente à solicitação da Administração, observado o nível de serviço estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (SLA emergencial).

5.2 Forma de Execução e Parcelamento

Considerando a natureza continuada dos serviços e as orientações da Vigilância Sanitária, a execução do objeto ocorrerá **de forma parcelada**, conforme a periodicidade definida para cada item, respeitados os quantitativos estimados no Sistema de Registro de Preços.

A execução observará, no mínimo, as seguintes programações anuais por unidade:

Item	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Periodicidade	Forma de Execução
Controle de pragas urbanas (dedetização, descupinização, controle de escorpiões etc.)	m ²	566.887	2 vezes ao ano	Parcelado semestral
Manejo de aves (com barreiras físicas)	m ²	20.524	1 vez ao ano	Execução anual



quando necessário)				
Limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios	L	1.900.000	2 vezes ao ano	Parcelado semestral

A execução poderá ser ajustada, mediante planejamento conjunto entre a Administração e a contratada, de modo a compatibilizar os serviços com o calendário escolar e minimizar interferências nas atividades pedagógicas, sem alteração dos limites quantitativos registrados em ata.

5.3 Prorrogação de Prazos

Os prazos de execução poderão ser prorrogados mediante justificativa formal apresentada pela contratada e aceita pela Administração, nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

5.4 Local de Execução

Os serviços deverão ser executados nas **unidades escolares, prédios administrativos e de apoio** vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá, nos endereços que vierem a ser indicados pela Administração por ocasião da emissão da Autorização de Serviço.

5.5 Garantia da Execução dos Serviços

A contratada deverá assegurar a eficácia dos serviços executados pelo período contratualmente definido, obrigando-se a reaplicar, corrigir ou complementar os serviços, sem ônus adicional para a Administração, sempre que constatada falha, ineficácia ou descumprimento das especificações técnicas.

5.6 Manutenção Corretiva

Durante a vigência da garantia de execução, a contratada deverá:



- realizar correções, reaplicações ou ajustes técnicos necessários, sem custos adicionais para a Administração;
- utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados, notificados ou autorizados pela **ANVISA** e demais órgãos competentes;
- assumir integralmente os custos de deslocamento, transporte de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução corretiva.

5.7 Vigência da Garantia

A garantia da execução dos serviços subsistirá **independentemente do recebimento provisório**, mantendo-se vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8 Obrigações da Contratada

Além das obrigações previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência, caberá à contratada:

- executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e regulamentações oficiais aplicáveis, especialmente da ANVISA, INMETRO, MAPA e Normas Regulamentadoras do MTE;
- manter equipe técnica habilitada, devidamente uniformizada, identificada e equipada durante toda a execução;
- disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, bem como **comprovar o regular registro da empresa licitante junto ao conselho profissional competente do seu respectivo Responsável Técnico**, em estrita observância ao art. 7º, § 2º da RDC ANVISA nº 622/2022, para acompanhamento dos serviços e assinatura dos relatórios técnicos;
- apresentar relatórios técnicos após cada execução, contendo descrição dos serviços realizados, produtos aplicados, registros sanitários, laudos de potabilidade quando aplicáveis e recomendações preventivas;
- observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente em atividades com risco químico e em altura (NR-6 e NR-35);



- assegurar a correta destinação de resíduos e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a eficácia, a segurança ou a continuidade dos serviços;
- manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- possuir e manter vigente, durante toda a execução contratual, Licença ou Alvará Sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária do município onde estiver sediado o estabelecimento da empresa, compatível com as atividades de controle de pragas urbanas, manejo de aves e higienização de reservatórios, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela Administração;
- emitir, após cada execução, Certificado de Dedetização e Certificado de Limpeza e Higienização de Caixa d'Água, conforme o serviço realizado, contendo, no mínimo, identificação da empresa e do responsável técnico, número da licença sanitária, data da execução, validade do serviço, produtos utilizados e orientações básicas de segurança, devendo tais certificados ser afixados em local visível nas respectivas unidades atendidas, sem prejuízo do envio de cópia à fiscalização.

6. Gestão e Fiscalização Contratual.

6.1. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por iniciativa da Administração ou por motivo alheio à vontade da contratada, devidamente formalizado, o cronograma de execução poderá ser ajustado de forma proporcional, mediante apostila, pelo período estritamente necessário à



recomposição do equilíbrio da execução, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos quando o ato não exigir formalidade específica.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para a adoção de providências destinadas a assegurar a adequada execução do objeto.

6.5. Após a assinatura do contrato ou a emissão da Autorização de Serviço, poderá ser realizada reunião inicial, a critério da Administração, para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento, os métodos de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), que atuarão como gestor e fiscal(is) do contrato, cabendo-lhes registrar as ocorrências relevantes, indicar medidas corretivas e encaminhar relatórios à autoridade competente.

6.7. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna:

I – coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando os registros no histórico de gerenciamento;

II – acompanhar os registros efetuados pelos fiscais, informando à autoridade superior quando as ocorrências extrapolarem sua competência;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e eventuais intercorrências que impactem a liquidação e o pagamento da despesa;

IV – emitir documento comprobatório de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base em indicadores objetivos e nas sanções eventualmente aplicadas;

V – encaminhar processos para aplicação de sanções, quando cabível;

VI – elaborar relatório final de execução, com indicação de eventuais melhorias.



6.8. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

6.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada por igual período e/ou quantidade, desde que observados cumulativamente:

- I – Manifestação expressa da Administração quanto ao interesse em sua prorrogação;
- II – Comprovação de **vantajosidade da renovação**, em especial quanto à manutenção da competitividade dos preços registrados;
- III – Disponibilidade orçamentária para suportar as contratações futuras;
- IV – Atendimento às demais condições previstas na Lei nº 14.133/21 e regulamentações aplicáveis.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que descumprir as obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços ou dos contratos e Autorizações de Serviço dela decorrentes, incluindo, entre outras, as seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto, incluindo falhas na prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto, caracterizada pela interrupção injustificada da execução dos serviços;
- d) ensejar retardamento injustificado na execução dos serviços ou no atendimento das demandas previstas na Autorização de Serviço ou no contrato derivado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. À contratada que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas, observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial sem gravidade suficiente para justificar penalidade mais severa.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 3 (três) anos, para as condutas descritas nos incisos b), c) e d), quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, para as condutas descritas nos incisos e), f), g) e h), bem como para os casos dos incisos b), c) e d), quando a gravidade justificar penalidade mais severa.

7.2.4. As multas poderão incidir sobre o valor da contratação derivada (contrato ou Autorização de Serviço) ou sobre a parcela inadimplida, conforme o caso, observados os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) multa compensatória de 2% do valor da contratação derivada, em substituição à multa moratória, para a infração do inciso d);
- c) multa compensatória de 5% do valor da contratação derivada, para as infrações dos incisos a), e), f), g) e h);
- d) multa compensatória de 10% do valor da contratação derivada, nos casos de inexecução total do objeto (inciso c));
- e) multa compensatória de 1% do valor da contratação derivada, para a infração do inciso b).

7.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

7.5. Será assegurado à contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data da intimação formal.



7.6. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada ou da garantia contratual, quando exigida no contrato derivado, ou, se insuficientes, cobrados judicialmente.

7.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive a adoção de programa de integridade.

7.10. As infrações que também caracterizem atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conforme a legislação específica, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

7.11. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da contratada nos casos de abuso de direito para ocultação de ilícitos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.12. As sanções aplicadas serão comunicadas aos cadastros nacionais competentes, como CEIS e CNEP, no prazo legal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Eventuais débitos da contratada poderão ser compensados com créditos líquidos e certos decorrentes de contratos ou Autorizações de Serviço derivados da Ata de Registro de Preços, mediante processo administrativo regular.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

8.1. As disposições desta seção aplicam-se às contratações e às **Autorizações de Serviço** decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.



8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução em cada unidade, pelo responsável designado para fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade da execução e a aceitação formal pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de realização do serviço.

8.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos ou reexecutados às expensas da contratada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à eficácia dos serviços prestados e à obrigação de correção ou reaplicação em caso de falha comprovada.

8.6. Todas as atividades acessórias necessárias à plena eficácia do serviço, tais como fornecimento de insumos, aplicação de produtos, instalação de barreiras físicas, emissão de relatórios técnicos e laudos de potabilidade, quando aplicáveis, correrão por conta da contratada e constituem condição para o recebimento do objeto.

8.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente terá até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. Para fins de liquidação, será verificada a regularidade fiscal e cadastral da contratada nos sistemas oficiais competentes, bem como a conformidade da execução com a respectiva **Autorização de Serviço**.

8.9. Havendo erro, omissão ou irregularidade na nota fiscal ou no documento de cobrança, a liquidação ficará suspensa até a regularização, reiniciando-se o prazo a partir da comprovação do saneamento, sem ônus para a Administração.

8.10. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada,



proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e aceitos, conforme a Autorização de Serviço correspondente.

8.11. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observado o tratamento diferenciado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando devidamente comprovado.

8.12. A presente contratação não admite antecipação de pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

8.13. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado que embasou o registro de preços.

8.14. Após o interregno mínimo de um ano, os preços registrados poderão ser reajustados por índice oficial a ser definido no edital, aplicado por apostilamento, para as contratações realizadas após a ocorrência da anualidade.

8.15. Nos reajustes subsequentes, observar-se-á o interregno mínimo de um ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global por lote**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma **parcelada**, mediante emissão de Autorização de Serviço, conforme as necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, observadas as periodicidades definidas no Estudo Técnico Preliminar e as recomendações da Vigilância Sanitária, sendo: execução **semestral** para os serviços de controle de pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatórios de água, e execução **anual** para os serviços de manejo de aves com instalação de barreiras físicas, quando aplicável.

9.3. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a aceitabilidade dos preços observará os **valores unitários máximos**, conforme planilha de composição de



preços constante do edital ou tabela inserida neste Termo de Referência, sendo a adjudicação realizada pelo menor preço global por lote.

9.4. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa junto à **Vigilância Sanitária do município de origem**, mediante apresentação de **Licença Sanitária válida**, compatível com as atividades objeto da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

9.4.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar a comprovação de **registro ou inscrição da empresa licitante e de seu respectivo Responsável Técnico perante o Conselho Profissional competente**, admitindo-se a inscrição em qualquer conselho de classe que possua atribuição legal para a atividade objeto desta licitação (tais como CRQ, CRBio, CREA, CRF, CRMV, entre outros), vedada a exigência de conselho profissional exclusivo sob pena de restrição à competitividade.

9.5. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item anterior mediante a solicitação de registro ou autorização perante a autoridade competente no Brasil, no momento da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente.

9.6. O licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de natureza semelhante às atividades do lote arrematado, compatíveis em características, complexidade e dimensão com o objeto da contratação, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência em:

Lote 1

- a) controle de pragas urbanas, incluindo dedetização, desratização, descupinização e controle de escorpiões;
- b) manejo de aves urbanas, inclusive com instalação de barreiras físicas;

Lote 2

- c) limpeza e higienização de reservatórios de água, com volumes compatíveis aos estimados no objeto.

9.7. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, para fins de comprovação do



quantitativo mínimo exigido, bem como a apresentação de atestados em nome da matriz ou de filial da empresa.

9.8. O licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local de execução dos serviços.

9.9. Deverá ser comprovado o atendimento às normas específicas aplicáveis ao objeto, especialmente:

- a) regularidade e validade dos produtos utilizados junto à ANVISA;
- b) observância das orientações da Vigilância Sanitária competente e da Portaria GM/MS nº 888/2021;
- c) cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do trabalho, em especial a NR-6 e a NR-35.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ distintos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, observando-se que, sendo o fornecedor matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz, e, sendo filial, em nome da filial, excetuados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos relativos à CND e ao CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições correspondentes.

9.12. O licitante deverá apresentar, na fase de habilitação técnica, relação dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, acompanhada dos respectivos registros ou notificações junto à ANVISA, bem como das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando aplicáveis.

9.13. O licitante deverá comprovar a existência de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, compatível com as atividades objeto da contratação, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e assinatura dos relatórios técnicos.

9.14. A contratada deverá manter equipe operacional capacitada para a execução dos serviços, observando as exigências de segurança do trabalho e as orientações



técnicas aplicáveis, sem prejuízo da comprovação de qualificação técnica já exigida neste Termo de Referência.

9.15. A contratada deverá emitir e disponibilizar, após cada execução, os certificados correspondentes aos serviços realizados, contendo identificação da empresa, responsável técnico, data de execução, validade e produtos utilizados, em conformidade com as exigências sanitárias vigentes.

10 – Estimativas do Valor da Contratação.

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao **valor máximo aceitável** para fins de planejamento, julgamento das propostas e formalização das contratações derivadas da Ata de Registro de Preços, é de **R\$ 792.966,58 (setecentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, apurado com base nos quantitativos estimados e nos preços médios referenciais definidos no Estudo Técnico Preliminar, assim discriminados:

Item 01 – Controle de pragas urbanas: $566.887 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 0,78 = \text{R\$ } 442.171,86$;

Item 02 – Manejo de aves: $20.524 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 2,28 = \text{R\$ } 46.794,72$;

Item 03 – Limpeza e higienização de reservatórios: $1.900.000 \text{ L} \times \text{R\$ } 0,16 = \text{R\$ } 304.000,00$.

10.2. A estimativa de custo considerou os riscos inerentes à contratação e a adequada alocação entre Contratante e Contratada, em conformidade com a natureza do objeto e com os parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, servindo exclusivamente como referência para análise de viabilidade, definição do valor máximo aceitável e julgamento das propostas.

10.3. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser alterados ou atualizados, observado o interesse da Administração e a legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção das condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;



10.3.2. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão nos preços registrados;

10.3.3. aplicação de reajuste após o transcurso da anualidade, respeitado o índice e as condições previstos neste Termo de Referência e no edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser efetivadas com base na presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira à época de cada execução.

11.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

11.3. A indicação da dotação orçamentária específica ocorrerá por ocasião da assinatura do contrato ou da emissão da Autorização de Serviço, conforme o caso, mediante comprovação prévia da existência de crédito orçamentário suficiente.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos para pagamento da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 204 FUNDAMENTAL.

Fonte: Tesouro.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, podendo ser integralmente divulgadas nos termos da legislação vigente.

13.2. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e constitui parte integrante do edital e de seus anexos, vinculando as partes quanto às condições nele estabelecidas.



13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal de Educação